



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº033/2015 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Institui valores da Taxa de Licença para estabelecimentos de atividade lotérica e correspondente bancário na Tabela II da Lei Complementar nº 004/98, de 04 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.**

**VOLMIR ANTONIO SOTILLE** Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os valores da Taxa de Licença para estabelecimentos de atividade lotérica e correspondente bancário na Tabela II da Lei Complementar nº 004/98, de 04 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), sendo que a tabela da ATIVIDADE / TIPO RAMO – PRODUTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, fica acrescida do seguinte item:

**TABELA II**

**TAXA DE LICENÇA**

ATIVIDADE / TIPO RAMO	QUANTIDADE POR EXERCÍCIO	TEMPO MÍNIMO FISCALIZAÇÃO 30 MIN = 0.5	TOTAL
(...)			
<b>PRODUTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO</b> (...) -Estabelecimento de atividade lotérica e correspondente bancário	R\$ 366,42	R\$ 1,68	R\$ 368,10

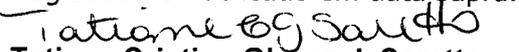
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul,  
Estado de Santa Catarina, em 18 de dezembro de  
2015.

  
**VOLMIR ANTONIO SOTILLE**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

  
**Tatiane Cristina Glúezak Saretto**  
Diretora da Secr. de Administração e Finanças